

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em

situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.

CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 04 de setembro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de setembro de 2020, as medidas de isolamento social, previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Continua proibido no Município de Icapuí-CE:

I – Prática de atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como:

- a) Jogos em quadras, areninhas e campos;
- b) Campeonatos, Ligas ou amistosos de futebol amador e outras modalidades esportivas que causem aglomeração de pessoas;

II – Realização de eventos, espetáculos ou atividades de qualquer gênero com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

III - circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

IV - disponibilizar aos clientes, em atendimento nos estabelecimento de alimentação, música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

V - o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

VI – Aulas presenciais da rede municipal de ensino público.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

§ 2º O uso da máscara é obrigatório.

Art. 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 1º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas em Decretos anteriores deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º. Recomenda-se aos Diretórios Locais de Partidos Políticos realização virtual de suas Convenções Partidárias.

Art. 5º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

Art. 6º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Fábio Henrique da Silva Bezerra

Código Identificador:9C62B160

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/09/2020. Edição 2529

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>